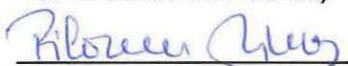


DELIBERAÇÃO

5.6 – AUTO DE TRANSFERÊNCIA PARA A CÂMARA DE PONTE DE LIMA DE LANÇOS DA EN201, DA EN202, DA EN203 E DA EN307 – Aprovação. A Câmara Municipal **deliberou por unanimidade** aprovar o Auto de Transferência entre a IP Infraestruturas de Portugal, S.A. e o Município de Ponte de Lima de Lanços da EN201, da EN202, da EN203 e da EN207. Mais **deliberou por unanimidade** submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal.

Reunião de Câmara Municipal de 09 de julho de 2024.

A TÉCNICA SUPERIOR,



Filomena Mimoso/Dra.



Ponte de Lima

5.6
Cópia nos Ass. Veneráveis.
21/06/2024
Unidade Orgânica: Divisão de Administração Geral

Parecer:

Visto, concordado.

A Comandante superior,

5/06/24

Sofia Velho

Despacho:

Do GAP
promover a assinatura
do auto e devolver
ficando e/ou extrair
para arquivo
07/06/2024

INFORMAÇÃO N.º 148/2024 Rita Ferreira

DATA: 04/06/2024

DE: Rita Ferreira | DAG

PARA: Dr.ª Sofia Velho | Chefe da DAG

CC:

Mutação dominial
ASSUNTO: Infraestruturas de Portugal I.P.
NIPG: 9657/24

Informação:

Exma. Sr.ª Dr.ª Sofia Velho,

Nos termos do **acordo de colaboração** celebrado entre a Junta Autónoma de Estradas e a CM Ponte de Lima em 1998, após a adjudicação das obras melhor referidas no documento, dever-se-ia ter procedido à transferência da rede nacional para a rede municipal dos lanços de estrada também devidamente identificados no acordo.

Sucedendo que tal transferência não ocorreu.

Entretanto, foi publicada a **Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais**, de acordo com a qual se estabeleceu uma política de alargamento de atuação dos municípios a estradas localizadas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados.

No sentido de concretizar a transferência de competências, foi publicado o **Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro**, nos termos do qual **é da competência dos órgãos municipais**, entre outras, **a gestão dos troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo**

Senhor Presidente
o protocolo de
concluido e aprovado e
aprovado de Câmara Municipal
A Comandante superior,
19/06/24
Sofia Velho

entre as Infraestruturas de Portugal e o respetivo município (al. b) do n.º 1 do artigo 2.º do DL 100/2018).

Segue o n.º 2 do artigo 2.º também do DL 100/2018 determinando que ***"é transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município..."***.

Assim, da conjugação destes normativos com o acordo celebrado em 1998, resulta que a mutação dominial agora em causa era uma questão de tempo até acontecer, porquanto se encontrava devidamente prevista, conforme alêga a Infraestruturas de Portugal.

Note-se ainda que, relativamente à questão do **canal técnico rodoviário** destinado a alojar os ativos de redes de telecomunicações, determina a **alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do DL 100/2018** que o **canal técnico rodoviário se encontra excluído da transferência**.

Nestes termos, não poderia o auto de transferência em análise contemplar a transferência dos canais técnicos rodoviários destinados a alojar os ativos de redes de telecomunicações porquanto a lei exclui a possibilidade da sua transferência.

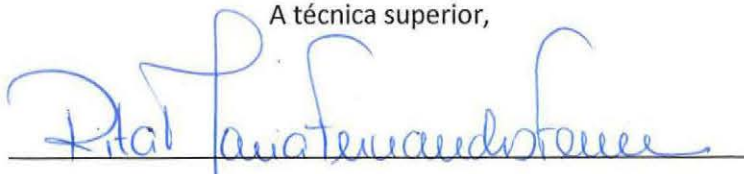
Ainda assim a IP alterou o teor do documento a assinar tão só porque nos troços em causa não existe canal técnico rodoviário, sendo irrelevante tal referência. Assim não sucederia se nos troços em causa existisse o referido CTR, nos termos acima explicados.

Concluindo, partindo do pressuposto que a DSU confirmou os troços a transferir para o domínio público municipal, do ponto de vista jurídico não há nada a apontar no que concerne à assinatura do auto.

É tudo quanto levo ao conhecimento de V/Ex.ª

À consideração superior,

A técnica superior,



Rita Maria Fernandes Ferreira, Dr.ª

Referências:

Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto

Decreto-Lei n.º 100/2018, de 28 de novembro

Artigo 5.º**Articulação com as entidades de turismo**

1 — As competências referidas no artigo 2.º são exercidas em linha com a Estratégia para o Turismo, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 134/2017, de 27 de setembro, e com os planos regionais de turismo, bem como em articulação com as entidades regionais de turismo respetivas, de forma a obter-se uma atuação integrada e eficiente das ações projetadas.

2 — A elaboração dos planos regionais de turismo pelas entidades regionais de turismo está sujeita, no que se refere à vertente sub-regional, à emissão de parecer prévio, não vinculativo, por parte das entidades intermunicipais respetivas.

Artigo 6.º**Fundos europeus estruturais e de investimento para o período de 2014-2020**

O regime previsto no presente decreto-lei não prejudica a vigência do atual modelo de aplicação dos fundos europeus estruturais e de investimento, nomeadamente o Acordo de Parceria Portugal 2020.

Artigo 7.º**Disposição transitória**

Consideram-se feitas às entidades intermunicipais as referências constantes de outros diplomas legais relativas às competências objeto do presente decreto-lei.

Artigo 8.º**Produção de efeitos**

1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do disposto no número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, as entidades intermunicipais que não pretendam exercer as competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 13 de setembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Manuel de Herédia Caldeira Cabral*.

Promulgado em 7 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 12 de novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
111813197

Decreto-Lei n.º 100/2018

de 28 de novembro

O novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, visa garantir um correto e eficiente funcionamento do setor rodoviário, salvaguardando uma

melhor articulação entre os diversos agentes em presença, no intuito de melhor proteger a estrada e a sua zona envolvente, e dessa forma potenciar as condições de segurança e circulação dos seus utilizadores, bem como das atividades relacionadas com a sua construção, gestão, exploração e conservação.

Os municípios têm vindo a desempenhar um papel essencial na administração das estradas sob sua gestão, face à sua relação de proximidade.

Este modelo deve ser replicado nas vias rodoviárias integradas em perímetro urbano que ainda não estão no domínio público municipal.

Assim, e na esteira da lógica de descentralização e de subsidiariedade plasmada no Programa do XXI Governo Constitucional, o Governo submeteu à Assembleia da República uma proposta de alargamento do âmbito de atuação dos municípios a estradas localizadas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas.

Neste sentido, foi publicada a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a qual atribui aos órgãos municipais a competência de gestão das estradas nos perímetros urbanos e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas.

O presente decreto-lei concretiza, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da referida lei, a transferência das competências, visando salvaguardar, de forma eficiente e efetiva, os interesses legítimos dos utentes, bem como a integridade dos espaços.

Face à data da publicação do presente decreto-lei, e à dificuldade que muitos municípios terão para cumprir o prazo de comunicação estabelecido na alínea a) do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, prevê-se um regime próprio para o ano de 2019. Assim, tendo em consideração estes factos, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei no ano de 2019 podem ainda comunicar esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos nesse sentido, até 60 dias após a entrada em vigor do presente decreto-lei.

Foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

O presente decreto-lei concretiza, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 do artigo 21.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio das vias de comunicação.

Artigo 2.º**Transferência de competências e titularidade**

1 — É da competência dos órgãos municipais a gestão:

a) Dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integradas, localizados nos perímetros urbanos;

b) Dos troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues através de mutação dominial por acordo entre a Infraestruturas de Portugal, S. A. (doravante designada por IP) e o respetivo município.

2 — É transferida para os municípios a titularidade dos troços e dos equipamentos e infraestruturas referidos no número anterior, através de mutação dominial por acordo entre a IP e o respetivo município, conforme previsto no artigo 40.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, na sua redação atual, passando a integrar o domínio público municipal.

Artigo 3.º

Exercício de competências

Todas as competências previstas no presente decreto-lei são exercidas pela câmara municipal, sem prejuízo da competência da assembleia municipal prevista nos n.ºs 4 e 5 do artigo 6.º

Artigo 4.º

Âmbito

1 — A transferência para os municípios, prevista no artigo 2.º, abrange a zona da estrada, tal como definida pela alínea *uu)* do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, incluindo o respetivo subsolo, sem prejuízo do disposto na alínea *c)* do número seguinte.

2 — Estão excluídos da transferência:

a) Os troços de estrada explorados em regime de concessão ou subconcessão à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, durante o período em que se mantiver essa exploração;

b) Os troços de estradas ou estradas que integram um itinerário principal ou um itinerário complementar;

c) O canal técnico rodoviário, como definido na alínea *j)* do artigo 3.º do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, existente à data da publicação do presente decreto-lei.

3 — A exclusão referida na alínea *a)* do número anterior não é aplicável aos troços de estrada explorados pela IP.

4 — Finda a concessão ou subconcessão prevista na alínea *a)* do n.º 2, os troços de estradas e os equipamentos neles integrados, localizados nos perímetros urbanos, podem ser integrados no domínio municipal, através de mutação dominial, por acordo entre a IP e o município respetivo, a partir do fim do respetivo contrato de concessão ou de subconcessão, salvo em caso de renovação, renegociação ou celebração de nova concessão ou subconcessão dos troços de estradas objeto da concessão ou subconcessão.

Artigo 5.º

Troços de estrada em perímetros urbanos

1 — São objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município os troços de estrada localizados em perímetro urbano que seja sede de concelho.

2 — Os troços de estrada localizados em perímetro urbano que não seja sede de concelho são objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município, caso se verifiquem cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Atravessamento de zona urbana consolidada em que se verifica dinâmica autónoma e existência de outros arruamentos paralelos ao troço de estrada objeto de mutação dominial, com ocupação marginal em ambos os lados, numa extensão não inferior a 500 metros;

b) Inexistência de espaço marginal entre a faixa de rodagem da estrada e o edificado;

c) Utilização local da estrada como suporte da relação humana, social e económica, que se equipara ou prevalece sobre a utilização pelo tráfego de atravessamento;

d) A excisão do troço de estrada da rede rodoviária nacional não compromete os modelos operacionais e de gestão.

3 — Para efeitos do presente decreto-lei, entende-se por perímetro urbano a área identificada na Carta de Uso e Ocupação de Solo, publicada pela Direção-Geral do Território, correspondente às classes identificadas no respetivo relatório técnico com a numeração e denominação seguintes: 1.1 tecido urbano; 1.2.1 indústria, comércio e equipamentos gerais; 1.3.3 áreas em Construção; e 1.4.1 espaços verdes urbanos.

Artigo 6.º

Troços de estrada desclassificadas

São objeto de acordo de mutação dominial entre a IP e o respetivo município os troços de estradas desclassificadas pelo Plano Rodoviário Nacional e os troços substituídos por variantes ainda não entregues ao município.

Artigo 7.º

Mutação dominial

1 — No prazo de 60 dias após o prazo referido no n.º 2 do artigo 14.º, a IP comunica aos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e das infraestruturas rodoviárias um projeto de transferência dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, indicando, em especial, o estado dos mesmos, os títulos de utilização existentes, bem como os recursos financeiros que acompanham a mutação dominial para fazer face às despesas de manutenção, conservação e reparação da zona da estrada.

2 — Os membros do Governo referidos no número anterior aprovam o projeto de transferência, no prazo de 60 dias, e remetem-no ao município respetivo.

3 — Nos casos em que os municípios tenham informado a Direção-Geral das Autarquias Locais que não pretendem o exercício das competências em 2019, a comunicação da IP referida no número anterior é efetuada 60 dias após o prazo referido na alínea *b)* do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

4 — Nos casos referidos no n.º 4 do artigo 4.º, a comunicação da IP referida nos números anteriores é efetuada com 3 meses de antecedência relativamente ao fim do prazo da concessão ou subconcessão.

5 — A câmara municipal submete à aprovação da assembleia municipal, o projeto de transferência acordado com a IP.

6 — No prazo de 10 dias após a aprovação da assembleia municipal é celebrado o auto que formaliza a mutação dominial, o qual deve conter os elementos referidos no n.º 1 e ser homologado pelo membro do Governo responsável pela área das infraestruturas rodoviárias.

7 — Caso não haja acordo quanto à mutação dominial, é somente transferida para os municípios a competência de gestão dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, incluindo o subsolo, sem prejuízo do disposto na alínea *c)* do n.º 2 do artigo 4.º

8 — No caso referido no número anterior, a transferência da competência de gestão concretiza-se nos 60 dias após a comunicação da câmara municipal à IP de que só aceita a transferência da competência de gestão ou, nas situações do n.º 4 do artigo 4.º, a partir do fim do prazo do respetivo contrato de concessão ou de subconcessão.

9 — Sem prejuízo do referido no número anterior, as partes, mediante acordo, podem reiniciar o processo com vista à mutação dominial dos troços de estrada e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados.

Artigo 8.º

Titularidade

A mutação dominial dos troços de estradas e dos equipamentos e infraestruturas neles integrados, localizados em perímetros urbanos, é efetuada para a titularidade do município em cujo território se situam.

Artigo 9.º

Competências excluídas

1 — A fiscalização do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar mantém-se nas respetivas entidades fiscalizadoras, sem prejuízo das competências municipais em matéria de regulação e fiscalização do estacionamento dentro e fora das localidades.

2 — Caso não ocorra a mutação dominial, as competências de gestão transferida para os municípios não incluem a manutenção, conservação e reparação da zona da estrada, continuando essas funções a cargo das entidades atualmente competentes de acordo com o regime legal aplicável.

Artigo 10.º

Receitas

São receitas próprias dos municípios as resultantes da gestão dos espaços, equipamentos e infraestruturas abrangidos pelo presente decreto-lei.

Artigo 11.º

Títulos de utilização

Mantêm-se em vigor os títulos de utilização referentes às estradas e bens que foram transferidos para os municípios, emitidos até à data da entrada em vigor do presente decreto-lei.

Artigo 12.º

Referências legais ou regulamentares

Todas as referências legais ou regulamentares a entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado ou ao setor público empresarial, relativamente às competências abrangidas pelo presente decreto-lei, consideram-se feitas aos municípios.

Artigo 13.º

Adaptação

Os regimes orgânicos das entidades integradas na Administração direta e indireta do Estado ou no seu setor empresarial, que detenham competências concorrentes com as agora transferidas para os municípios, devem ser adaptados em conformidade com o disposto no presente

decreto-lei, no prazo máximo de 180 dias a contar do início de vigência do mesmo.

Artigo 14.º

Produção de efeitos

1 — O presente decreto-lei produz efeitos no dia 1 de janeiro de 2019, sem prejuízo da sua concretização gradual nos termos do n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 50/2018, de 20 de agosto, e do número seguinte.

2 — Relativamente ao ano de 2019, os municípios que não pretendam a transferência das competências previstas no presente decreto-lei comunicam esse facto à Direção-Geral das Autarquias Locais, após prévia deliberação dos seus órgãos deliberativos, até 60 dias corridos após entrada em vigor do presente decreto-lei.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 27 de setembro de 2018. — *António Luís Santos da Costa* — *Eduardo Arménio do Nascimento Cabrita* — *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*.

Promulgado em 7 de novembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 12 de novembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.
111813212

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 143/2018

Por ordem superior se torna público que, em 2 de novembro de 2018, a República Portuguesa depositou, junto do Secretário-Geral das Nações Unidas, na qualidade de depositário, o seu instrumento de ratificação da Convenção relativa ao Registo de Objetos Lançados no Espaço Exterior, adotada em Nova Iorque, a 12 de novembro de 1974.

Em cumprimento do artigo VIII da presente Convenção, esta entrou em vigor para a República Portuguesa no dia 2 de novembro de 2018.

A República Portuguesa é Parte da Convenção, aprovada pelo Decreto n.º 24/2018, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 192, de 4 de outubro de 2018.

Direção-Geral de Política Externa, 20 de novembro de 2018. — O Subdiretor-Geral, *João Pedro Antunes*.

111837935

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 306/2018

de 28 de novembro

A Rede EURES, instituída em 1993, é uma rede europeia de serviços de emprego e de outras organizações com responsabilidades na área do emprego a nível europeu, que visa facilitar a mobilidade dos trabalhadores

Geral - Municipio de Ponte de Lima

*1 end. na Dsu
para i. honraria
28/05/2024*

De: [REDACTED] <[REDACTED]@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 22 de maio de 2024 11:56
Para: dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt; 'geral@cm-pontedelima.pt'
Cc: [REDACTED]
Assunto: FW: CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307
Anexos: Ponte de Lima_varias ENs.pdf

Bom dia,

Em resposta ao email infra, após análise considera-se que se trata apenas da formalização de transferência, para o Município, dos troços identificados como "a transferir" já que esta deveria ter sido efetuada na data da adjudicação da obra de beneficiação da EN201 e da EN202, conforme previsto no Acordo de Colaboração aprovado em 19-05-1998. Assim, e em resposta ao solicitado, informa-se que dado que não temos registo da existência de CTR nos troços em causa foi eliminado, do auto de transferência, o parágrafo em que previa a exclusão do mesmo.

Assim, segue novamente em anexo o Auto de Transferência já preparado para assinatura digital que se solicita e posteriormente a sua devolução pela mesma via para submissão à assinatura da representante da IP.

Após toda a tramitação processual devolveremos a V. Exas um exemplar para arquivo nesse Município.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional, temeto os meus melhores cumprimentos,

Manuela Mesquita Trindade, Eng.

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias
 Direção do Serviço da Rede e Parcerias
 Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164
 2809-013 ALMADA
 Telem. 987 124 827

manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt



www.infraestruturasdeportugal.pt

De: DSU- Secretaria <dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 23 de abril de 2024 16:00

Para: [REDACTED] <[REDACTED]@cm-pontedelima.pt>

Assunto: FW: CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307

Não costuma receber e-mails de dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt. Saiba por que motivo isto é importante

ATENÇÃO: O remetente desta mensagem é externo ao Grupo IP. Seja cuidadoso/a na abertura de hiperligações e anexos.

Exma. Senhora

*Atendendo a que foi retirada o parágrafo referente
 às infraestruturas intermunicipais, entende-se que o auto de
 transferência está conforme.*

27 maio 24

*1 end. na Dsu
 para i. honraria
 24/05/2024*

*A Dr. Rita Ferreira
 per inform. 31/05/24
 Sofia Vello*

*Anexos autenticados
 27/05/2024
 Qico*

Em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, comunico a V. Exa. que o Município de Ponte de Lima aceita a transferência dos troços da EN201, EN202, EN203 e EN307, na condição de o auto de transferência, incluir obrigatoriamente os canais técnicos rodoviários destinada a alojar todas as redes enterradas, nomeadamente a das comunicações.

Com os melhores cumprimentos

Cândida Caçador

Divisão de Serviços Urbanos



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt

De: Geral - Município de Ponte de Lima [<mailto:geral@cm-pontedelima.pt>]

Enviada: 22 de abril de 2024 09:27

Para: DSU Secretaria <dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt>

Assunto: FW: CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307

Com os melhores cumprimentos

Maria Filomena Quintela
A Adjunta do Presidente



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: 258 900 400 | Fax: 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | geral@cm-pontedelima.pt

De: [REDACTED] <[REDACTED]@cm-pontedelima.pt>

Enviada: 19 de março de 2024 13:48

Para: 'geral@cm-pontedelima.pt' <geral@cm-pontedelima.pt>

Cc: [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED]

Assunto: CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307

Boa Tarde, Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Ferraz

No âmbito da celebração de um Acordo de Colaboração celebrado entre a Junta Autónoma das Estradas e esse Município, e posteriormente homologado pelo SEOP em 24-03-1998, estava previsto que no ato de adjudicação da obra nele constante a Autarquia recebesse os troços da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307 através de auto de transferência. Dado que se julga que o referido auto ainda não tenha sido celebrado até à presente data, venho por este meio remeter a V. Exa uma proposta de minuta do Auto de Transferência para cumprimento do estabelecido no Acordo referido e

regularização do processo de transferência. Assim, solicita-se a V. Exa o envio de eventuais comentários ou comunicação da vossa concordância quanto ao teor da mesma, ainda que a título informal, para posterior seguimento do processo.

Mais se agradece que a resposta a este mail seja enviada para drp@infraestruturasdeportugal.pt (A/c Departamento de Processos Especiais e Parcerias) com referência ao Auto de Transferência, para o correto encaminhamento interno do processo.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional remeto os meus melhores cumprimentos,

Manuela Mesquita Trindade, Eng.

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias
Direção do Serviço da Rede e Parcerias
Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164
2809-013 ALMADA
Telef. 967 124 827

manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt



www.infraestruturasdeportugal.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpo@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.
Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem - 2809-013 ALMADA - Portugal
NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at [Infraestruturas de Portugal, SA official website](http://www.infraestruturasdeportugal.pt), or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.
Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem - 2809-013 ALMADA - Portugal
Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO

IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA
DE LANÇOS DA EN201, DA EN202, DA
EN203 E DA EN307.**

Na data constante das assinaturas digitais do presente auto, da Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dra. Maria Amália Almeida, em representação da Infraestruturas de Portugal, S.A, e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, em representação deste Município, para se proceder à entrega pelo primeiro e recebimento pelo segundo, dos lanços da EN201 entre o km 33,300 e o km 35,450 (subdivididos em dois lanços - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -38.128, 234.039; -37.896, 233.456 e -37.503, 233.078, -37.545, 232.278), da EN202 entre o km 22,750 e o km 23,300 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -38.409, 233.272 e -37.950; 233.477), da EN203 entre o km 21,000 e o km 22,550 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -37.853, 232.761 e -36.648, 233.692) e da EN307 entre o km 0,000 e o km 0,450 (cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -37.433, 233.161 e -37.039, 232.942), na extensão total de 4,700 quilómetros, de acordo com o desenho, que constitui o anexo I ao presente auto, e que dele faz parte integrante.-----

Nos termos exarados no número 6 do Acordo de Colaboração aprovado pelo SEOP em 19-05-1998 (que se junta como anexo II), que indica que após o ato de adjudicação da obra de beneficiação da EN201 e da EN202, prevista na alínea a) do número 1 do Acordo em causa, deverão ser transferidos da rede nacional para a rede municipal os troços acima descritos, através de auto.-----

Assim, pelo primeiro outorgante foi dito que fazia a entrega dos referidos lanços de estrada, compreendendo o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.-----

Pelo segundo outorgante foi declarado que recebia os referidos lanços de estrada nos termos descritos, para sua sequente integração no património rodoviário municipal. -----

O presente auto, do qual faz parte integrante uma planta de localização dos lanços de estrada em causa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes. -----

Infraestruturas de Portugal, S.A.

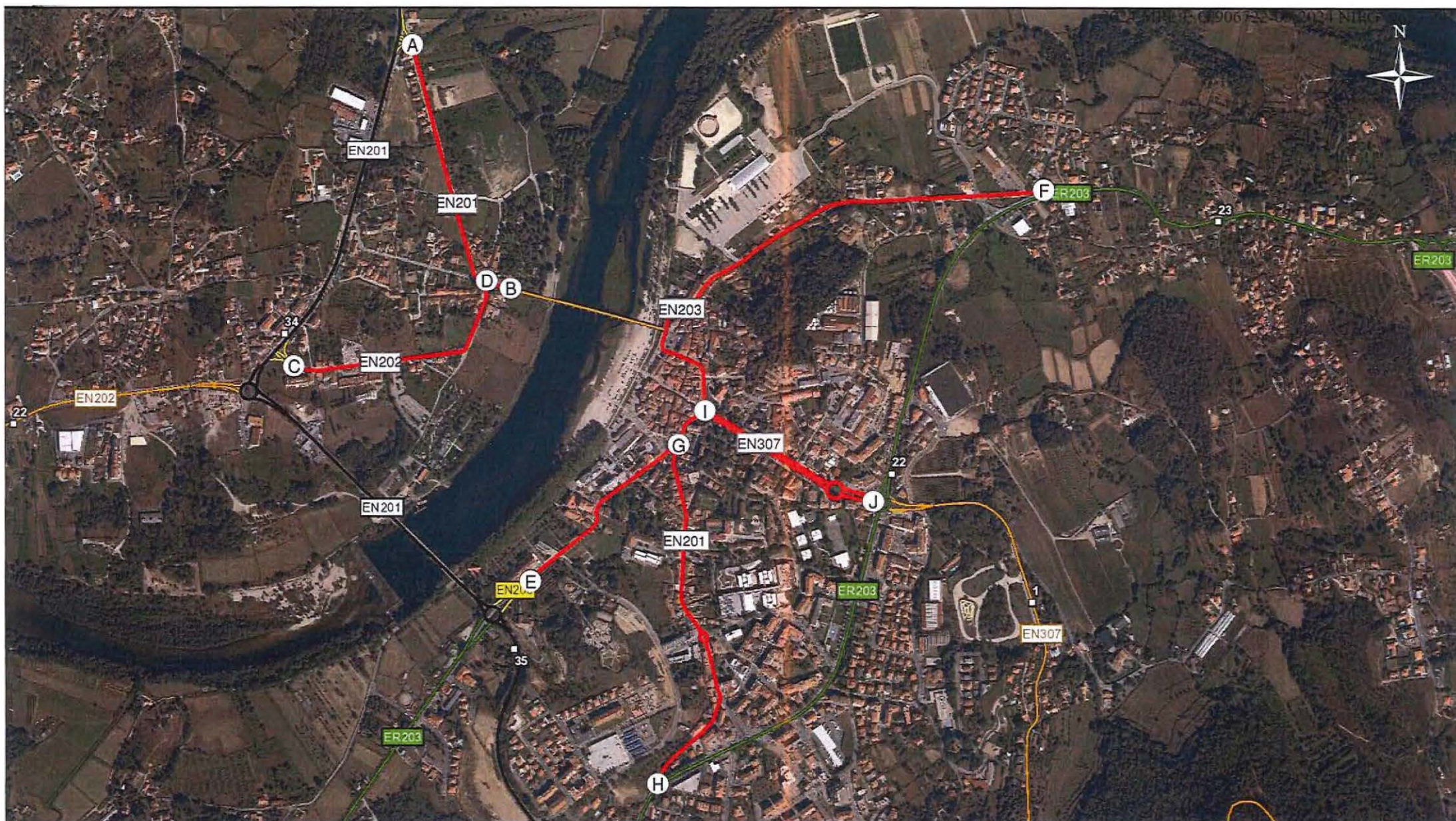
()

Município de Ponte de Lima

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)

Anexo I – Esboço Corográfico

Anexo II - Acordo de Colaboração aprovado SEOP



-38985



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:12 000

DESIGNAÇÃO:
Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Ponte de Lima

DISTRITO:
Viana do Castelo

CONCELHO:
Ponte de Lima

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

- | | | |
|--|--|---|
| (A) EN201 - km 33+300
(X= -38.128 ; Y= 234.039) | (E) EN203 - km 21+000
(X= -37.853 ; Y= 232.761) | (I) EN307 - km 0+000
(X= -37.433 ; Y= 233.161) |
| (B) EN201
(X= -37.896 ; Y= 233.456) | (F) EN203 - km 22+550
(X= -36.648 ; Y= 233.692) | (J) EN307 - km 0+450
(X= -37.039 ; Y= 232.942) |
| (C) EN202 - km 22+750
(X= -38.409 ; Y= 233.272) | (G) EN201
(X= -37.503 ; Y= 233.078) | |
| (D) EN202 - km 23+300
(X= -37.950 ; Y= 233.477) | (H) EN201 - km 35+450
(X= -37.545 ; Y= 232.278) | |
- Trços a transferir

ANEXO I

AUTOR: RP-PP

DATA:26/01/2023

Amadeu Garcia dos Santos
PRESIDENTE

E. Maranhã das Neves
Secretário de Estado das
Obras Públicas

ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE A JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS E A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA

É celebrado o presente acordo de colaboração entre a Junta Autónoma de Estradas e a Câmara Municipal de Ponte de Lima com base nas disposições do Decreto-Lei nº. 380/85, de 26 de Setembro para a execução das obras de:

“Beneficiação das estradas substituídas por variantes na travessia de Ponte de Lima – E.N. 201 entre Km 33,300 e Km 33,850 – E.N. 202 entre Km 22,750 e Km 23,300” e “Construção de rotunda no entroncamento da E.N. 202 com a E.N.201”.

1. O custo estimado dos trabalhos é de 50 000 contos assim discriminados:

a) Beneficiação das estradas substituídas por variantes na travessia de Ponte de Lima

E.N. 201 entre Km 33,300 e Km 33,850 –

E.N. 202 entre Km 22,750 e Km 23,300 25 000 contos

b) Construção de rotunda no entroncamento da E.N. 202 com a E.N. 201

25 000 contos

TOTAL 50 000 contos

2. A Câmara Municipal de Ponte de Lima responsabiliza-se por eventuais expropriações.

3. A JAE contribuirá no domínio financeiro com a verba total para a realização da obra de construção da rotunda prevista na alínea b) do nº. 1.

4. A beneficiação prevista na alínea a) do ponto 1 fica a cargo da Câmara Municipal de Ponte de Lima.

5. Para os efeitos referidos no ponto 1 a JAE incluirá no seu orçamento (PIDDAC/98) as verbas correspondentes aos custos dos trabalhos previstos para a sua execução e contribuirá no domínio financeiro no custo da beneficiação prevista no ponto 4 com a verba de 25 000 contos, cuja transferência para a Câmara Municipal de Ponte de Lima será efectuada contra a apresentação dos documentos comprovativos de despesa.

6. A JAE, após o acto de adjudicação da obra receberá, devidamente assinado pelo representante da Autarquia, o respectivo auto de transferência, nos termos legais,

da rede nacional para a rede municipal dos seguintes lanços de estrada, na extensão total de 4,700 Km:

E.N. 201:	do Km 33,300 ao Km 35, 450.....	2,150 Km
E.N. 202:	do Km 22, 750 ao Km 23,300.....	0,550 Km
E.N. 203:	do Km 21,000 ao Km 22,550.....	1,550 Km
E.N. 307	do Km 0,000 ao Km 0,450.....	0,450 Km
TOTAL.....		4, 700 Km

7. A JAE será o dono da obra, no que respeita à construção da rotunda (alínea b) do ponto 1), competindo-lhe lança-la, geri-la e executá-la desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão.
8. No período de vigência do presente acordo de colaboração aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas.

Almada, de de 1998

O Presidente da Junta Autónoma de Estradas

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

Geral - Municipio de Ponte de Lima

De:

Enviado:

Para:

Cc:

Assunto:

Anexos:

19 de março de 2024 13:48

'geral@cm-pontedelima.pt'

CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307
Auto Transferencia_várias EN's_Ponte Lima_19032024.doc; Anexo I_EN201_EN203
EN307.pdf; Anexo II - Acordo de Colaboração_Aprovado SEOP.pdf

Boa Tarde, Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Ferraz

No âmbito da celebração de um Acordo de Colaboração celebrado entre a Junta Autónoma das Estradas e esse Município, e posteriormente homologado pelo SEOP em 24-03-1998, estava previsto que no ato de adjudicação da obra nele constante a Autarquia recebesse os troços da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307 através de auto de transferência. Dado que se julga que o referido auto ainda não tenha sido celebrado até à presente data, venho por este meio remeter a V. Exa uma proposta de minuta do Auto de Transferência para cumprimento do estabelecido no Acordo referido e regularização do processo de transferência. Assim, solicita-se a V. Exa o envio de eventuais comentários ou comunicação da vossa concordância quanto ao teor da mesma, ainda que a título informal, para posterior seguimento do processo.

Mais se agradece que a resposta a este mail seja enviada para drp@infraestruturasdeportugal.pt (A/c Departamento de Processos Especiais e Parcerias) com referência ao Auto de Transferência, para o correto encaminhamento interno do processo.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional remeto os meus melhores cumprimentos,

Manuela Mesquita Trindade, Eng.

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias
Direção do Serviço da Rede e Parcerias
Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164
2809-013 ALMADA
Telem. 967 124 827

manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.ptwww.infraestruturasdeportugal.pt

8^{ma} Senhor Presidente, concordo com o teor de minuta de Auto de transferência anexa ao e-mail, tendo em conta as reservas quanto à exclusão dos canais técnicos destinados a alijar redes de telecomunicações, pois que as intervenções nessas redes, nessas circunstâncias, decorrem do desconhecimento desta Câmara Municipal.

A Comissão de Acompanhamento

26/03/2024

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpd@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.

A Comissão de Acompanhamento do Senhor Presidente a aceitar, ou não, tendo em atenção a exclusão dos canais técnicos das intervenções nas vias referidas.

28/03/2024

Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at [Infraestruturas de Portugal, SA official website](https://infraestruturasdeportugal.pt), or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.

Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal

Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário.

MINISTÉRIO DAS INFRAESTRUTURAS E DA HABITAÇÃO
IP – INFRAESTRUTURAS DE PORTUGAL, S.A.

**AUTO DE TRANSFERÊNCIA PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA
DE LANÇOS DA EN201, DA EN202, DA
EN203 E DA EN307.**

Na data constante das assinaturas digitais do presente auto, da Senhora Vice-Presidente do Conselho de Administração Executivo, Dra. Maria Amália Almeida, em representação da Infraestruturas de Portugal, S.A, e o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz, em representação deste Município, para se proceder à entrega pelo primeiro e recebimento pelo segundo, dos lanços da EN201 entre o km 33,300 e o km 35,450 (subdivididos em dois lanços - cujas coordenadas, no sistema ETRS89, são respetivamente: -38.128, 234.039; -37.896, 233.456 e -37.503, 233.078, -37.545, 232.278), da EN202 entre o km 22,750 e o km 23,300 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são respetivamente: -38.409, 233.272 e -37.950; 233.477), da EN203 entre o km 21,000 e o km 22,550 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são respetivamente: -37.853, 232.761 e -36.648, 233.692) e da EN307 entre o km 0,000 e o km 0,450 (cuja coordenada, no sistema ETRS89, são respetivamente: -37.433, 233.161 e -37.039, 232.942), na extensão total de 4,700 quilómetros, de acordo com o desenho, que constitui o anexo I ao presente auto, e que dele faz parte integrante.-----

Nos termos exarados no número 6 do Acordo de Colaboração homologado em 19-05-1998 (que se junta como anexo II), que indica que após o ato de adjudicação da obra de beneficiação da EN201 e da EN202, prevista na alínea a) do número 1 do Acordo em causa, deverão ser transferidos da rede nacional para a rede municipal os troços acima descritos, através de auto.---

Assim, pelo primeiro outorgante foi dito que fazia a entrega dos referidos lanços de estrada, compreendendo o terreno ocupado pela estrada e seus elementos funcionais, abrangendo a faixa de rodagem, as bermas, as obras de arte, as obras hidráulicas, as obras de contenção, os túneis, as valetas, os separadores, as banquetas, os taludes, os passeios, as vias coletoras, as infraestruturas de iluminação, de demarcação, sinalização, segurança e proteção ambiental e, bem assim, as gares, árvores e demais plantas, com exclusão das parcelas de terreno sobrantes.-----

A entrega dos troços atrás referidos exclui a infraestrutura de canal técnico rodoviário destinada a alojar ativos de redes de telecomunicações, e que se mantém sob administração da Infraestruturas de Portugal, S.A..-----

Pelo segundo outorgante foi declarado que recebia os referidos lanços de estrada nos termos descritos, para sua sequente integração no património rodoviário municipal.-----

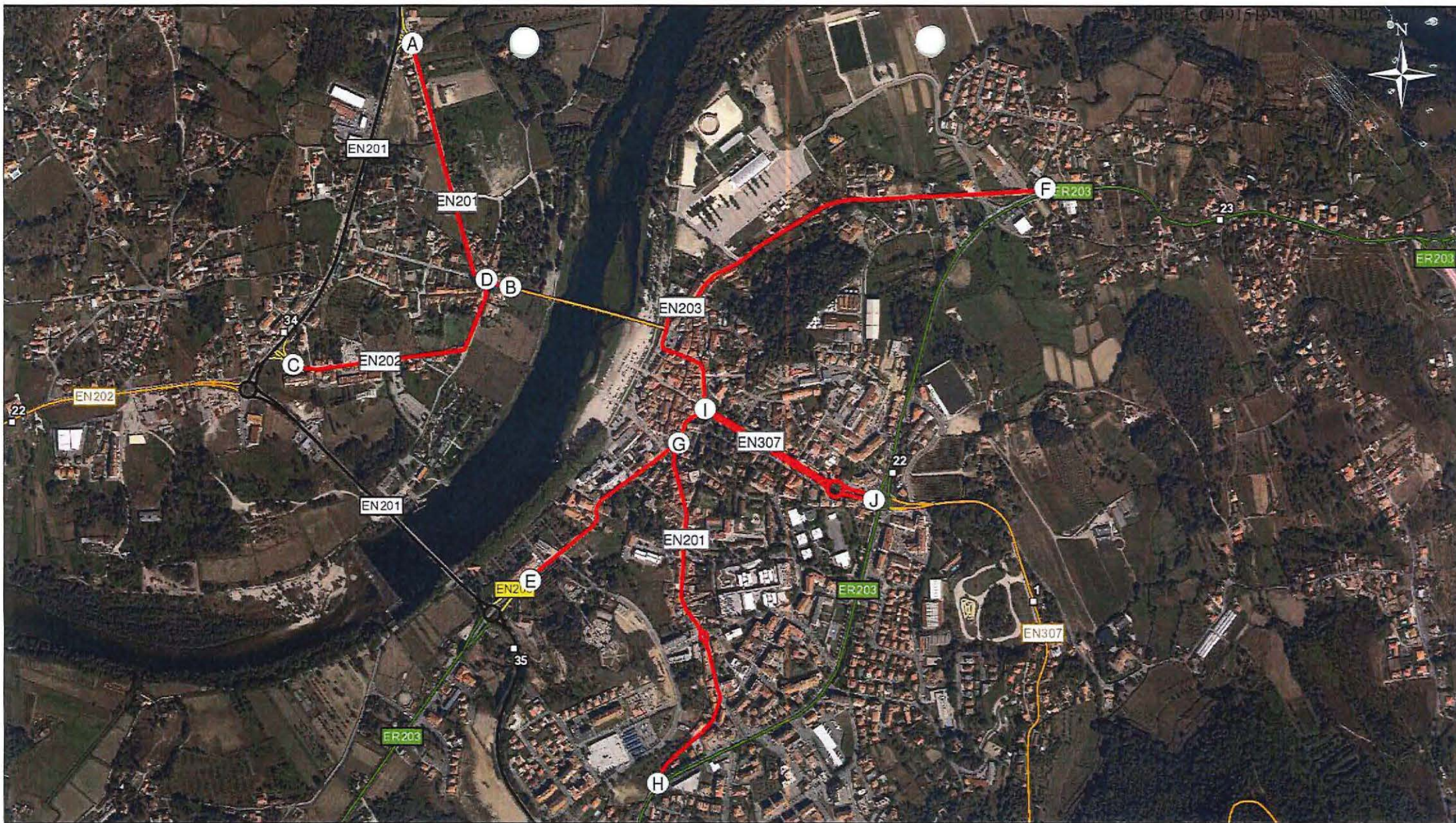
O presente auto, do qual faz parte integrante uma planta de localização dos lanços de estrada em causa, depois de lido e achado conforme, vai ser assinado pelos outorgantes. -----

Infraestruturas de Portugal, S.A.

()

Município de Ponte de Lima

Vasco Nuno Magalhães Velho de Almeida Ferraz
(Presidente da Câmara Municipal)



-38985



DIRECÇÃO DE SERVIÇOS DA REDE E PARCERIAS

Esboço Corográfico 1:12 000

DESIGNAÇÃO:
Acordo de Mutação Dominial entre a IP e o Município de Ponte de Lima

DISTRITO:
Viana do Castelo

CONCELHO:
Ponte de Lima

SISTEMA DE COORDENADAS: Elipsóide GRS80 - Projeção Transversa de Mercator - Datum ETRS89

LEGENDA:

- | | | |
|--|--|---|
| (A) EN201 - km 33+300
(X= -38.128 ; Y= 234.039) | (E) EN203 - km 21+000
(X= -37.853 ; Y= 232.761) | (I) EN307 - km 0+000
(X= -37.433 ; Y= 233.161) |
| (B) EN201
(X= -37.896 ; Y= 233.456) | (F) EN203 - km 22+550
(X= -36.648 ; Y= 233.692) | (J) EN307 - km 0+450
(X= -37.039 ; Y= 232.942) |
| (C) EN202 - km 22+750
(X= -38.409 ; Y= 233.272) | (G) EN201
(X= -37.503 ; Y= 233.078) | |
| (D) EN202 - km 23+300
(X= -37.950 ; Y= 233.477) | (H) EN201 - km 35+450
(X= -37.545 ; Y= 232.278) | |
- Troços a transferir

ANEXO I

AUTOR: RP-PP

DATA:26/01/2023

Amadeu Garcia dos Santos
24/3/88
Amadeu Garcia dos Santos
PRÉSENTE

E. Maranhã das Neves
E. Maranhã das Neves
Secretário de Estado das
Obras Públicas

**ACORDO DE COLABORAÇÃO A CELEBRAR ENTRE
A JUNTA AUTÓNOMA DE ESTRADAS E A
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA**

É celebrado o presente acordo de colaboração entre a Junta Autónoma de Estradas e a Câmara Municipal de Ponte de Lima com base nas disposições do Decreto-Lei nº. 380/85, de 26 de Setembro para a execução das obras de:

“Beneficiação das estradas substituídas por variantes na travessia de Ponte de Lima – E.N. 201 entre Km 33,300 e Km 33,850 – E.N. 202 entre Km 22,750 e Km 23,300” e “Construção de rotunda no entroncamento da E.N. 202 com a E.N.201”.

1. O custo estimado dos trabalhos é de 50 000 contos assim discriminados:

a) Beneficiação das estradas substituídas por variantes na travessia de Ponte de Lima	
E.N. 201 entre Km 33,300 e Km 33,850 –	
E.N. 202 entre Km 22,750 e Km 23,300	25 000 contos
b) Construção de rotunda no entroncamento da E.N. 202 com a E.N. 201	25 000 contos
TOTAL	50 000 contos
2. A Câmara Municipal de Ponte de Lima responsabiliza-se por eventuais expropriações.
3. A JAE contribuirá no domínio financeiro com a verba total para a realização da obra de construção da rotunda prevista na alínea b) do nº. 1.
4. A beneficiação prevista na alínea a) do ponto 1 fica a cargo da Câmara Municipal de Ponte de Lima.
5. Para os efeitos referidos no ponto 1 a JAE incluirá no seu orçamento (PIDDAC/98) as verbas correspondentes aos custos dos trabalhos previstos para a sua execução e contribuirá no domínio financeiro no custo da beneficiação prevista no ponto 4 com a verba de 25 000 contos, cuja transferência para a Câmara Municipal de Ponte de Lima será efectuada contra a apresentação dos documentos comprovativos de despesa.
6. A JAE, após o acto de adjudicação da obra receberá, devidamente assinado pelo representante da Autarquia, o respectivo auto de transferência, nos termos legais,

da rede nacional para a rede municipal dos seguintes lanços de estrada, na extensão total de 4,700 Km:

E.N. 201:	do Km 33,300 ao Km 35, 450.....	2,150 Km
E.N. 202:	do Km 22, 750 ao Km 23,300.....	0,550 Km
E.N. 203:	do Km 21,000 ao Km 22,550.....	1,550 Km
E.N. 307	do Km 0,000 ao Km 0,450.....	0,450 Km
TOTAL.....		4, 700 Km

7. A JAE será o dono da obra, no que respeita à construção da rotunda (alínea b) do ponto 1), competindo-lhe lança-la, geri-la e executá-la desde a fase do anúncio do concurso até à sua conclusão.
8. No período de vigência do presente acordo de colaboração aplicar-se-á a legislação geral, sendo as dúvidas que porventura surjam resolvidas por despacho do Senhor Secretário de Estado das Obras Públicas.

Almada, de de 1998

O Presidente da Junta Autónoma de Estradas

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima

DSU- Secretaria

De: DSU- Secretaria <dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 23 de abril de 2024 16:00
Para: [REDACTED]
Assunto: FW: CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307
Anexos: Auto Transferencia_várias EN's_Ponte Lima_19032024.doc; Anexo I_EN201_EN203_EN307.pdf; Anexo II - Acordo de Colaboração_Aprovado SEOP.pdf

Exma. Senhora

Em cumprimento do despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, comunico a V. Exa. que o Município de Ponte de Lima aceita a transferência dos troços da EN201, EN202, EN203 e EN307, na condição de o auto de transferência, incluir obrigatoriamente os canais técnicos rodoviários destinada a alojar todas as redes enterradas, nomeadamente a das comunicações.

Com os melhores cumprimentos

Cândida Caçador

Divisão de Serviços Urbanos



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt

De: Geral - Municipio de Ponte de Lima [mailto:geral@cm-pontedelima.pt]
Enviada: 22 de abril de 2024 09:27
Para: DSU Secretaria <dsu_secretaria@cm-pontedelima.pt>
Assunto: FW: CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307

Com os melhores cumprimentos

Maria Filomena Quintela
A Adjunta do Presidente



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: 258 900 400 | Fax: 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | geral@cm-pontedelima.pt

De: [REDACTED] .pt>
Enviada: 19 de março de 2024 13:48
Para: 'geral@cm-pontedelima.pt' <geral@cm-pontedelima.pt>

Cc:

.pt>

Assunto: CM Ponte de Lima - Auto transferência da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307

Boa Tarde, Ex.mo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima, Eng.º Vasco Ferraz

No âmbito da celebração de um Acordo de Colaboração celebrado entre a Junta Autónoma das Estradas e esse Município, e posteriormente homologado pelo SEOP em 24-03-1998, estava previsto que no ato de adjudicação da obra nele constante a Autarquia recebesse os troços da EN 201, EN 202, EN 203 e EN 307 através de auto de transferência. Dado que se julga que o referido auto ainda não tenha sido celebrado até à presente data, venho por este meio remeter a V. Exa uma proposta de minuta do Auto de Transferência para cumprimento do estabelecido no Acordo referido e regularização do processo de transferência. Assim, solicita-se a V. Exa o envio de eventuais comentários ou comunicação da vossa concordância quanto ao teor da mesma, ainda que a título informal, para posterior seguimento do processo.

Mais se agradece que a resposta a este mail seja enviada para drp@infraestruturasdeportugal.pt (A/c Departamento de Processos Especiais e Parcerias) com referência ao Auto de Transferência, para o correto encaminhamento interno do processo.

Disponível para qualquer esclarecimento adicional remeto os meus melhores cumprimentos,

Manuela Mesquita Trindade, Eng.

Diretora do Departamento de Processos Especiais e Parcerias
Direção do Serviço da Rede e Parcerias
Praça da Portagem, edifício 2, sala 2164
2809-013 ALMADA
Telem. 967 124 827

manuela.trindade@infraestruturasdeportugal.pt



www.infraestruturasdeportugal.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE - Esta mensagem e quaisquer ficheiros anexos à mesma são confidenciais e para uso exclusivo do destinatário e os mesmos são propriedade da Infraestruturas de Portugal, SA. Cabe ao destinatário assegurar a verificação de vírus e outras medidas que assegurem que esta mensagem não afeta os seus sistemas. Se não for o destinatário, não deverá usar, distribuir ou copiar este correio eletrónico, devendo proceder à sua eliminação e informar o emissor. É estritamente proibido o uso, a distribuição, a cópia ou qualquer forma de disseminação não autorizada deste correio eletrónico e seus anexos. Se recebeu este correio eletrónico por engano, por favor reenvie-o juntamente com os anexos para o emissor e apague-o do seu sistema. A Infraestruturas de Portugal, SA, respeita as obrigações e princípios de privacidade e proteção de dados. Para mais informações sobre esta matéria e para o modo de exercício dos direitos de proteção de dados, consulte a Política de Privacidade disponível no website oficial da Infraestruturas de Portugal SA, ou contacte o Encarregado de Proteção de Dados através do endereço de correio eletrónico dpo@infraestruturasdeportugal.pt. A Infraestruturas de Portugal, SA, agradece a sua cooperação.
Sede Social Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
NIPC 503 933 813

DISCLAIMER - The information contained in this e-mail and any accompanying documents is confidential, may be privileged, and is intended solely for the person and/or entity to whom it is addressed (i.e. those identified in the "To" and "cc" box). It is the property of Infraestruturas de Portugal, SA. Unauthorized disclosure, or copying of this communication, or any part thereof, is strictly prohibited and may be unlawful. If you have received this e-mail in error, please return the e-mail and attachments to the sender and delete the e-mail and attachments and any copy from your system. Infraestruturas de Portugal, SA, respects privacy and data protection obligations and principles. For further information on this matter and to exercise your data protection rights, please see the Privacy Policy available at Infraestruturas de Portugal, SA official website, or contact the Data Protection Officer through the following email dpo@infraestruturasdeportugal.pt. Infraestruturas de Portugal, SA, thanks you for your cooperation.
Head Office Campus do Pragal, Praça da Portagem · 2809-013 ALMADA · Portugal
Tax ID PT503 933 813

Dê o seu contributo para a sustentabilidade. Imprima o estritamente necessário.